



CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS
CPI 01/21**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª	
OBJETO DO CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 2ª	
CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 3ª	
PREÇO BASE.....	4
CLÁUSULA 4ª	
PRAZO CONTRATUAL.....	5
CLÁUSULA 5ª	
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	5
CLÁUSULA 6ª	
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	6
CLÁUSULA 7ª	
FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	6
CLÁUSULA 8ª	
OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	6
CLÁUSULA 9ª	
PREÇO CONTRATUAL.....	6
CLÁUSULA 10ª	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	7
CLÁUSULA 11ª	
SANÇÕES CONTRATUAIS.....	7
CLÁUSULA 12ª	
FORÇA MAIOR.....	8
CLÁUSULA 13ª	
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	9
CLÁUSULA 14ª	
RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	9
CLÁUSULA 15ª	
FORO COMPETENTE.....	9
CLÁUSULA 16ª	
EXECUÇÃO DA CAUÇÃO.....	10
CLÁUSULA 17ª	
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	10
CLÁUSULA 18ª	
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	10
CLÁUSULA 19ª	
GESTORES DO CONTRATO.....	10
CLÁUSULA 20ª	

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	11
CLÁUSULA 21ª	
CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS.....	11
CLÁUSULA 22ª	
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	11
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	
CLÁUSULA 23ª	
INTRODUÇÃO.....	12
CLÁUSULA 24ª	
CONSULTORIA TÉCNICA.....	12
CLÁUSULA 25ª	
ATIVIDADE DA EMARP.....	12
CLÁUSULA 26ª	
ÂMBITO DO CONCURSO.....	12
CLÁUSULA 27ª	
PADRÕES DE QUALIDADE DE SERVIÇO.....	13
CLÁUSULA 28ª	
TIPO DE APÓLICES.....	13
1. ACIDENTES DE TRABALHO.....	13
2. RESPONSABILIDADE CIVIL.....	14
3. MULTIRISCOS.....	17
4. AUTOMÓVEL.....	27
5. EQUIPAMENTO ELETRÔNICO E INFORMÁTICO.....	28
CLÁUSULA 29ª	
PAGAMENTO DAS FRANQUIAS.....	29
ANEXO VII	
FROTA DAS VIATURAS DA EMARP.....	30
ANEXO VIII	
LISTAGEM DE OUTDOORS.....	31

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de seguros nos ramos e condições previstas nas especificações técnicas, com a duração de 12 meses referentes ao período que ficar definido no contrato.
2. O procedimento tem o seguinte código de CPV:
66510000-8– Serviços de seguros.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

1. O contrato constitui, para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 4 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artº 101º também do CCP.
7. Além dos documentos indicados no número 4 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
8. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

CLÁUSULA 3ª

PREÇO BASE

1. O preço base para os 12 meses é de **230.000,00 €** (duzentos e trinta mil euros).

2. Nos termos dos artigos 47º e 473º do Código dos Contratos Públicos (CCP), entende-se por preço base o valor máximo que a EMARP se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto IVA.
3. Para efeitos do presente procedimento, entende-se por preço contratual o valor total proposto no Anexo III do Programa de Procedimento.
4. O preço contratual não pode ser superior ao preço base.
5. No contrato deverão constar os valores: da proposta e da parcela referente aos 10% referidos ponto 3 da presente cláusula.

CLÁUSULA 4ª

PRazo CONTRATUAL

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato terá a duração máxima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 5ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir o risco da EMARP de acordo com as respetivas apólices;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas do seu cargo;
 - c) Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes da EMARP, e com os corretores designados pela empresa, sempre que solicitados para o efeito;
 - d) A seguradora deverá emitir e entregar as condições das apólices à EMARP no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, sendo expressamente proibido que as mesmas contrariem o disposto nas presentes peças processuais;
2. O Prestador de Serviços é ainda responsável, nomeadamente, por:
 - a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato.

CLÁUSULA 6ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O adjudicatário, obriga-se a prestar ao contraente, os serviços objeto do contrato, constantes do Anexos VII e VIII, com as características, especificações e requisitos previstos na cláusula 28ª do presente Caderno de Encargos.
2. Os serviços objeto do contrato, devem ser prestados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
4. O Cocontratante é responsável perante o contraente, por qualquer discrepância relativa às obrigações prevista na cláusula 5ª do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 7ª

FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à EMARP, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato;
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 8ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EMARP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EMARP deve pagar ao prestador até ao montante

do preço constante da proposta adjudicada, acordado para os diversos ramos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Para efeitos do presente procedimento, entende-se por preço contratual a soma do valor da proposta vencedora acrescido de 5 % referente às franquias e mais 5% relativos às eventuais alterações previstas no ponto 4 da cláusula desta cláusula.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
4. O preço contratual proposto não poderá sofrer alterações no decurso do contrato com exceção das seguintes situações:
 - a) No caso do valor da massa salarial real ter uma variação superior a 10% relativamente ao valor apresentado no presente procedimento mantendo-se nesse caso, e em relação ao capital excedente, a taxa em vigor no contrato.
 - b) No caso de alterações e inclusões solicitadas e aceites pela EMARP, nos ramos seguros previstos nas especificações técnicas.

CLÁUSULA 10ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela EMARP, nos termos da(s) cláusulas(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela EMARP, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos recibos.
3. Em caso de discordância por parte da EMARP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque.
5. As faturas, deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei 123/18 de 28 de Dezembro, e no artº 2º do Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de Abril, e conter entre outras indicações a referência do concurso e o período de faturação a que se referem.

CLÁUSULA 11ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EMARP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária diária de 1% até ao montante máximo de 10% do valor da adjudicação.
3. Em caso de resolução do contrato, a EMARP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária no montante máximo de 10% do valor da adjudicação.
4. As sanções previstas nos números anteriores não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a EMARP decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do nº 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
7. Para efeitos dos limites previstos nos n.os 2 e 3, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
8. A EMARP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
9. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo da EMARP vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

CLÁUSULA 12ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Caberá à EMARP apreciar os motivos de força maior apresentados.

CLÁUSULA 13ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, a EMARP pode resolver o contrato, de acordo com o procedimento previsto no n.º 2 da presente cláusula, nas seguintes situações:
 - a) Causa geral de resolução - Por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual,
 - b) Causa especial de resolução - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução, referido no número 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, a contar da data de verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

CLÁUSULA 14ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMARP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 15ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Faro, Instância Local Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 16ª

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela EMARP sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela EMARP não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação da EMARP para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do CCP.

CLÁUSULA 17ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante regem-se pelo disposto nos artºs 318º a 324º do CCP.

CLÁUSULA 18ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª

GESTORES DO CONTRATO

1. O gestor do contrato da EMARP do presente procedimento, foi nomeado conjuntamente com a decisão de contratar, conforme indicado na cláusula 1ª do programa de procedimento.
2. Os dados do gestor de contrato da EMARP são os seguintes:
Efetivo: Ana Rita Monteiro Arez Oliveira – Chefe de Setor
Email: anarita@emarp.pt
Telefone: 282 400 260
Fax: 282 400 269
Suplente: Arménio Jorge Sousa Costa – Chefe de Divisão
Email: armenio.costa@emarp.pt
Telefone: 282 400 260
Fax: 282 400 269

3. Caberá ao gestor de contrato a responsabilidade de controlar a execução técnica e financeira do contrato.
4. O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação, conforme alínea i) do n.º 1 da cláusula 29ª do Programa de procedimento.

CLÁUSULA 20ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A segunda contraente obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 21ª

CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

CLÁUSULA 22ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 23ª

INTRODUÇÃO

O presente documento descreve os objetivos, âmbito e padrões de serviço bem como o âmbito de cobertura das apólices e os serviços associados à boa gestão da carteira de seguros da EMARP e do serviço de corretagem.

CLÁUSULA 24ª

CONSULTORIA TÉCNICA

1. Empresa a indicar pela EMARP, exerce as funções de mediador e consultoria técnica da EMARP, pelo que após a adjudicação, os seguros serão colocados por seu intermédio na entidade adjudicante, devendo toda a documentação relacionada com pagamentos de recibos, regularização de eventuais sinistros, alterações e concretização de novos seguros, ser encaminhada através dos seus serviços sediados em Portimão.
2. Compete à companhia de seguros o pagamento das comissões de mediação diretamente à empresa a indicar pela EMARP.

CLÁUSULA 25ª

ATIVIDADE DA EMARP

A EMARP tem como objeto principal a exploração das seguintes atividades de interesse geral:

- a) A gestão e exploração dos sistemas públicos de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público;
- b) A recolha, tratamento e rejeição de efluentes;
- c) A recolha, tratamento e deposição de resíduos sólidos urbanos;
- d) A limpeza e a higiene pública no Município de Portimão;
- e) Fiscalização da atividade publicitária e da ocupação da via pública;
- f) Gestão do sistema de estacionamento público urbano;
- g) Gestão e apoio a operação de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área de educação, ação social, cultura e desporto.

Acessoriamente, a EMARP pode exercer outras atividades constantes no seu objeto principal.

A EMARP pode ainda comercializar equipamentos relacionados com as suas atividades principais.

CLÁUSULA 26ª

ÂMBITO DO CONCURSO

1. O objeto do presente concurso é a transferência de risco para as seguradoras através da contratação de apólices de seguro.
2. O presente documento estabelece o âmbito e características das apólices de seguros.
3. São também definidos aspetos complementares e/ou decorrentes da contratação das apólices e do que é entendido necessário e razoável para a boa gestão de uma carteira de seguros.
4. Não obstante o presente procedimento não prever a apresentação de variantes, as exigências contidas nas especificações técnicas deverão ser entendidas como condições mínimas, podendo os

concorrentes apresentar condições mais vantajosas para a EMARP, não sendo as mesmas valorizadas em termos de critério de adjudicação.

CLÁUSULA 27ª

PADRÕES DE QUALIDADE DE SERVIÇO

1. O prestador dos serviços de seguros deverá disponibilizar, na sua estrutura, um ou vários gestores responsáveis pela gestão das apólices da EMARP, que servirão de contacto privilegiado e direto para resolução de quaisquer aspetos relacionados com as mesmas em Portimão.
2. Todas as apólices e atas adicionais serão emitidas num máximo de trinta dias a contar da data em que produzem efeitos.
3. Todas as reclamações e/ou processos apresentados deverão ser alvo de resposta no prazo máximo de 30 dias ainda que de forma provisória, ou apenas para transmitir o estado do mesmo.
4. O prestador de serviços fica ainda obrigado a, mensalmente, apresentar um relatório com a sinistralidade por cada ramo.
5. O referido relatório deverá ser entregue na semana imediatamente seguinte ao final do trimestre respetivo e deverá incluir data do sinistro, causa, valor indemnizado, reservas, ponto de situação, cobertura acionada (em caso de sinistro automóvel) e número de dias de baixa ou incapacidade temporária (em caso de sinistro de Acidentes de Trabalho).
6. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

CLÁUSULA 28ª

TIPO DE APÓLICES

Constitui objeto deste procedimento a prestação de serviços de seguros nos seguintes ramos:

1. ACIDENTES DE TRABALHO

A) ÂMBITO DO SEGURO

A EMARP transfere para a Seguradora e esta assume a responsabilidade emergente de Acidentes de Trabalho conforme preceituado na legislação em vigor e de acordo com as Condições Gerais da Apólice Uniforme de "Acidentes de Trabalho", para trabalhadores por conta de outrem relativamente a todo o pessoal que se encontre ao seu serviço, independentemente do seu vínculo contratual.

Deve ficar ainda garantida a cobertura dos acidentes sofridos no trajeto normal de e para o local de trabalho, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, fornecido ou não pela EMARP, e a necessária duração da deslocação, independentemente do acidente ser ou não consequência de particular perigo do percurso normal ou de outras circunstâncias que tenham agravado o risco desse mesmo percurso.

O pagamento das taxas moderadoras deverá ser efetuado pela seguradora diretamente ao prestador de serviços clínicos.

O pagamento aos sinistrados deverá ser efetuado até ao dia 5 do mês seguinte ao do respetivo acidente, independentemente de continuar (ou não) com ITA.

B) PREVISÃO SALARIAL PARA O PERÍODO CONTRATUAL: 8.400.000,00 EUROS

CONDIÇÕES ESPECIAIS

O pessoal seguro é o que estiver ao serviço da EMARP, conforme folhas de salários a enviar à Seguradora.

Os recibos de prémio correspondentes às frações do prémio provisório e calculados de acordo com os salários anuais previstos são processados, adiantadamente, sendo feito, com referência ao final de cada ano civil, ou quando da anulação do contrato o acerto para mais ou menos em relação ao prémio definitivo, calculado em função do total de salários efetivamente pagos.

Os recibos de indemnização deverão ser sempre remetidos para a EMARP e não diretamente para o segurado.

Dados de Sinistralidade:

Período	Valor dos prejuízos
01-04-2019 a 31-03-2020	133.705,35 €
01-04-2019 a 30-11-2020	71.104,50 €

Dados Relevantes:

Balanco social: consultar Relatório e contas da EMARP disponível no site www.emarp.pt.

Outras coberturas:

Para ambas as situações a seguradora deverá assumir o pagamento das taxas moderadoras nos hospitais.

2. RESPONSABILIDADE CIVIL

OBJETO DO SEGURO

Inclui-se a Responsabilidade Civil Contratual e Extra Contratual que, ao abrigo da legislação em vigor possa ser exigível à EMARP a título de responsabilidade civil extracontratual por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, por ação ou omissão, quando originados pela exploração normal da atividade segura e provocados pela EMARP ou por qualquer dos seus colaboradores no exercício das suas atividades e onde quer que se encontrem ao seu serviço. Considera-se como atividade da empresa todos os trabalhos realizados dentro ou fora das instalações da empresa desde que relacionados com a mesma.

CONSIDERA-SE COBERTA A RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE:

1. Responsabilidade civil do Segurado na qualidade de proprietário ou locatário dos edifícios ou parte dos edifícios ocupados pelos estabelecimentos utilizados pelo Segurado.

2. Causados por trabalhos da conservação, ampliação, manutenção ou reparação dos edifícios de que é proprietário ou locatário desde que realizados por administração direta.
3. Causados pela montagem e/ou desmontagem de andaimes e/ou estruturas amovíveis desde que realizados por administração direta.
4. Causados por trabalhos de abertura de valas e abertura e reparação, conservação e manutenção de redes de águas e esgotos desde que realizados por administração direta;
5. Resultantes de operações de carga, descarga ou distribuição de matérias ou produtos inerentes à atividade do segurado.
6. Resultantes da utilização de máquinas destinadas à construção civil se as mesmas não estiverem sujeitas a seguro obrigatório e desde que manobradas por funcionários e habilitados para isso.
7. Causados por ascensores, monta-cargas, plataformas e escadas rolantes existentes nas instalações do Segurado que não sejam da responsabilidade da empresa de manutenção.
8. Resultantes de queda total ou parcial de anúncios, painéis publicitários, antenas, postes de iluminação e sinalização que sejam propriedade do Segurado ou por ele sejam explorados.
9. Resultantes do incêndio e/ou explosão que tenha origem nas instalações do Segurado ou decorram de trabalhos que se encontram a ser executados por administração direta.
10. Causados a visitantes, convidados e a terceiros em geral ocorridos durante quaisquer visitas ou manifestações sociais e culturais.
11. Causados a cabos ou outras instalações aéreas bem como outras instalações subterrâneas.
12. Decorrentes de trabalhos de montagem, levantamento e substituição de contadores.
13. Resultantes da propriedade, manutenção ou exploração de estações elevatórias e de tratamento de águas residuais.
14. Decorrentes de sumidouros ou tampas de esgoto levantadas, partidas, inexistentes na via pública, desde que a responsabilidade seja imputável ao segurado ou resulte de evento súbito e accidental.
15. Em consequência da falta de sinalização ou sinalização defeituosa dos trabalhos em execução ou vias públicas municipais desde que a responsabilidade seja imputável ao arguido.
16. Queda na via pública de materiais e/ou equipamentos transportados pelas viaturas da EMARP.
17. Serviços de manutenção e conservação das instalações de distribuição de água e saneamento.
18. Laboração de máquinas, equipamentos e equipamentos auxiliares, incluindo os danos causados a cabos e condutas subterrâneas.
19. Danos provocados por entupimentos e inundações com origem na rede pública de saneamento e água e dispositivos de entrada.
20. Danos provocados pelo abatimento do pavimento decorrente de quebras de conduta.
21. Danos provocados por contentores e outros equipamentos de recolha de RSU e limpeza urbana e de praias,
22. Danos provocados pela operação das gruas dos camiões de recolha de resíduos.

23. Responsabilidade Civil Pessoal/Familiar de administradores, diretores, e trabalhadores quando em deslocação em serviço em Portugal e no estrangeiro.
24. Responsabilidade por danos causados a bens confiados aos segurados, incluindo bens à consignação, exceto na medida em que tais danos sejam cobertos por apólices de seguro sobre os riscos que causaram o dano.
25. Responsabilidade por danos causados a terceiros pelas instalações, equipamentos ou bens confiados ao segurado, arrendados ou em leasing.
26. Responsabilidade por trabalhos prestados por entidades terceiras operando no interior das instalações dos segurados em operações relacionadas com a sua atividade.
27. Responsabilidade por danos resultantes da operação de empilhadores, monta-cargas, máquina e veículos afins nas instalações e fora das instalações dos segurados.
28. Responsabilidade civil decorrente de danos causados por incêndio e/ou explosão ou originados pela ação de fumos, gases, vapores e águas, tanto dentro das instalações onde os segurados exerçam a sua atividade, como fora delas.
29. Responsabilidade civil decorrente da participação de qualquer funcionário dos segurados, em sua representação, em quaisquer eventos públicos e/ou sociais, como feiras, exposições, conferências, congressos, etc.
30. Responsabilidade civil decorrente da realização/organização, pelos segurados, de quaisquer eventos sociais, como festas, congressos, conferências, manifestações desportivas ou sociais.
31. Responsabilidade civil decorrente de quaisquer instalações sociais dos segurados, como por exemplo o refeitório, utilizadas pelos funcionários e suas famílias.
32. Responsabilidade civil decorrente da exploração do Edifício de Estacionamento Rocha Prime situado na Praia da Rocha, sito na Rua D. Martinho Castelo Branco.
33. Responsabilidade civil por danos causados nos suportes publicitários, indicados no Anexo VIII.
34. Responsabilidade civil decorrente da exploração da atividade de produção de eletricidade para auto consumo e de pequena produção de eletricidade, designadamente causados por:
 - a) Ato ou omissão não doloso do segurado ou de qualquer dos seus empregados no exercício da sua atividade e ao seu serviço;
 - b) Deficiência das instalações, assim como por coisas que sejam consideradas como fazendo parte integrante das referidas instalações ou outras que aí se encontrem desde que pertencentes ou sob responsabilidade do segurado;
 - c) Quaisquer materiais, utensílios, decorações ou serviços que sejam considerados como integrado o funcionamento normal do estabelecimento a ele pertencente;
 - d) Operações de carga e descarga utilizando máquinas, aparelhos de elevação ou outros similares, propriedade do tomador.

Equipamento seguro: 174 painéis fotovoltaicos de 345W cada e dois inversores de 25KW cada.

Potência total instalada - 110 KWP.

Franquia: 400€ (quatrocentos euros)

Dados de Sinistralidade:

Período	Valor dos prejuízos
01-04-2019 a 31-03-2020	17.047,80 €
01-04-2019 a 30-11-2020	18.048,15 €

Dados Relevantes:

Consultar Relatório e contas da EMARP disponível no site: www.emarp.pt.

3. MULTIRISCOS

Âmbito do seguro

Os bens móveis (equipamentos) e imóveis, propriedade da EMARP, a seguir devidamente discriminados:

a)

Objeto a segurar: Edifício

Local do risco: Rua José António Marques, 17 – 8500 Portimão

Capital seguro: 3.000.000,00 €

Ano de construção: 2001

Cobertura	Capitais	Franquia
Incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão	Capital Seguro	Sem franquia
Queda de aeronaves	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de objetos Sólidos	Capital Seguro	Sem franquia
Derrame accidental de óleo	Capital Seguro	Sem franquia
Demolição e Remoção de escombros	Capital 5% danos patrimoniais, Máx € 7.500,00	Sem franquia
Furto ou Roubo	Capital Seguro	10% mínimo 100,00 €
Danos por água	Capital Seguro	100,00 €
Tempestades	Capital Seguro	100,00 €
Inundações	Capital Seguro	100,00 €
Fenómenos Sísmicos	Capital Seguro	5% do Capital Seguro
Quebra accidental de vidros ou espelhos fixos, loiças sanitárias, letreiros e anúncios luminosos	Capital €2.500,00	100,00 €
Pesquisa de avarias	Capital 2,5 % Edifício, Max 500,00	100,00 €
Responsabilidade Civil Proprietário	€ 50.000,00	100,00 € em danos

		materiais
Derrame de sistemas hidráulicos de proteção de incêndio.	Capital Seguro	100,00 €
Quebra ou queda de antenas	Capital € 2.500,00	100,00 €
Quebra ou queda de painéis solares	Capital € 2.500,00	100,00 €
Queda acidental de árvores	Capital Seguro	Sem franquia
Despesas de guarda e vigilância	Capital € 250,00	Sem franquia
Reposição automática de capital	até € 1.500,00 de capital seguro	Sem franquia

b)

Objeto a segurar: Recheio

Local do risco: Rua José António Marques, 17 – 8500 Portimão

Capital seguro: 400.000,00 €

Cobertura	Capitais	Franquia
Incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão	Capital Seguro	Sem franquia
Queda de aeronaves	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de objetos Sólidos	Capital Seguro	Sem franquia
Derrame acidental de óleo	Capital Seguro	Sem franquia
Demolição e Remoção de escombros	Capital 5% danos patrimoniais, Máx € 7.500,00	Sem franquia
Furto ou Roubo	Capital Seguro	10% mínimo 100,00 €
Danos por água	Capital Seguro	100,00 €
Tempestades	Capital Seguro	100,00 €
Inundações	Capital Seguro	100,00 €
Fenómenos Sísmicos	Capital Seguro	5% do Capital Seguro
Quebra acidental de vidros ou espelhos fixos, loiças sanitárias, letreiros e anúncios luminosos	Capital €2.500,00	100,00 €
Pesquisa de avarias	Capital 2,5 % Edifício, Max 500,00	100,00 €
Responsabilidade Civil Proprietário	€ 50.000,00	100,00 € em danos materiais
Derrame de sistemas hidráulicos de proteção de incêndio.	Capital Seguro	100,00 €
Quebra ou queda de antenas	Capital € 2.500,00	100,00 €
Quebra ou queda de painéis solares	Capital € 2.500,00	100,00 €
Queda acidental de árvores	Capital Seguro	Sem franquia
Despesas de guarda e vigilância	Capital € 250,00	Sem franquia
Reposição automática de capital	(até € 1.500,00 de capital seguro)	Sem franquia

c)

Objeto a segurar: Edifício

Local do risco: Coca Maravilhas, Lote 61/65 – 8500 Portimão

Capital seguro: 500.000,00 €

Ano de construção: 2001

Cobertura	Capitais	Franquia
Incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão	Capital Seguro	Sem franquia
Queda de aeronaves	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de objetos Sólidos	Capital Seguro	Sem franquia
Derrame accidental de óleo	Capital Seguro	Sem franquia
Demolição e Remoção de escombros	Capital 5% danos patrimoniais, Máx € 7.500,00	Sem franquia
Furto ou roubo	Capital seguro	10% mínimo 100,00 €
Danos por água	Capital Seguro	100,00 €
Tempestades	Capital Seguro	100,00 €
Inundações	Capital Seguro	100,00 €
Fenómenos Sísmicos	Capital Seguro	5% do Capital Seguro
Quebra accidental de vidros ou espelhos fixos, loiças sanitárias, letreiros e anúncios luminosos	Capital €2.500,00	100,00 €
Pesquisa de avarias	Capital 2,5 % Edifício, Max 500,00	100,00 €
Responsabilidade Civil Proprietário	€ 50.000,00	100,00 € em danos materiais
Derrame de sistemas hidráulicos de proteção de incêndio.	Capital Seguro	100,00 €
Quebra ou queda de antenas	Capital € 2.500,00	100,00 €
Quebra ou queda de painéis solares	Capital € 2.500,00	100,00 €
Queda accidental de árvores	Capital Seguro	Sem franquia
Despesas de guarda e vigilância	Capital € 250,00	Sem franquia
Reposição automática de capital	(até € 1.500,00 de capital seguro)	Sem franquia

d)

Objeto a segurar: Recheio

Local do risco: Coca Maravilhas, Lote 61/65 – 8500 Portimão

Capital seguro: 250.000,00 €

Cobertura	Capitais	Franquia
Incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão	Capital Seguro	Sem franquia
Queda de aeronaves	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de objetos Sólidos	Capital Seguro	Sem franquia
Derrame acidental de óleo	Capital Seguro	Sem franquia
Demolição e Remoção de escombros	Capital 5% danos patrimoniais, Máx € 7.500,00	Sem franquia
Furto ou Roubo	Capital Seguro	10% mínimo 100,00 €
Danos por água	Capital Seguro	100,00 €
Tempestades	Capital Seguro	100,00 €
Inundações	Capital Seguro	100,00 €
Fenómenos Sísmicos	Capital Seguro	5% do Capital Seguro
Quebra acidental de vidros ou espelhos fixos, loiças sanitárias, letreiros e anúncios luminosos	Capital €2.500,00	100,00 €
Pesquisa de avarias	Capital 2,5 % Edifício, Max 500,00	100,00 €
Responsabilidade Civil Proprietário	€ 50.000,00	100,00 € em danos materiais
Derrame de sistemas hidráulicos de proteção de incêndio.	Capital Seguro	100,00 €
Quebra ou queda de antenas	Capital € 2.500,00	100,00 €
Quebra ou queda de painéis solares	Capital € 2.500,00	100,00 €
Queda acidental de árvores	Capital Seguro	Sem franquia
Despesas de guarda e vigilância	Capital € 250,00	Sem franquia
Reposição automática de capital	até € 1.500,00 de capital seguro	Sem franquia

e)

Objeto a segurar: Edifício

Local do risco: Diversos Edifícios Abastecimento Águas – 8500 Portimão

Capital seguro: 7.500.000,00 €

Ano de construção: 1989/1998

Cobertura	Capitais	Franquia
Incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão	Capital Seguro	Sem franquia
Queda de aeronaves	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de veículos	Capital Seguro	Sem franquia

terrestres ou animais		
Choque ou impacto de objetos Sólidos	Capital Seguro	Sem franquia
Derrame acidental de óleo	Capital Seguro	Sem franquia
Demolição e Remoção de escombros	Capital 5% danos patrimoniais, Máx € 7.500,00	Sem franquia
Furto ou Roubo	Capital Seguro	10% mínimo 100,00 €
Danos por água	Capital Seguro	100,00 €
Tempestades	Capital Seguro	100,00 €
Inundações	Capital Seguro	100,00 €
Fenómenos Sísmicos	Capital Seguro	5% do Capital Seguro
Quebra acidental de vidros ou espelhos fixos, loiças sanitárias, letreiros e anúncios luminosos	Capital €2.500,00	100,00 €
Pesquisa de avarias	Capital 2,5 % Edifício, Max 500,00	100,00 €
Responsabilidade Civil Proprietário	€ 50.000,00	100,00 € em danos materiais
Derrame de sistemas hidráulicos de proteção de incêndio.	Capital Seguro	100,00 €
Quebra ou queda de antenas	Capital € 2.500,00	100,00 €
Quebra ou queda de painéis solares	Capital € 2.500,00	100,00 €
Queda acidental de árvores	Capital Seguro	Sem franquia
Despesas de guarda e vigilância	Capital € 250,00	Sem franquia
Reposição automática de capital	(até € 1.500,00 de capital seguro)	Sem franquia

f)

Objeto a segurar: Edifício

Local do risco: Diversos Edifícios Águas Residuais – 8500 Portimão

Capital seguro: 100.000,00 €

Ano de construção: 2008

Cobertura	Capitais	Franquia
Incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão	Capital Seguro	Sem franquia
Queda de aeronaves	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de objetos Sólidos	Capital Seguro	Sem franquia
Derrame acidental de óleo	Capital Seguro	Sem franquia
Demolição e Remoção de escombros	Capital 5% danos	Sem franquia

	patrimoniais, Máx € 7.500,00	
Furto ou Roubo	Capital Seguro	10% mínimo 100,00 €
Cobertura	Capitais	Franquia
Danos por água	Capital Seguro	100,00 €
Tempestades	Capital Seguro	100,00 €
Inundações	Capital Seguro	100,00 €
Fenómenos Sísmicos	Capital Seguro	5% do Capital Seguro
Quebra accidental de vidros ou espelhos fixos, loiças sanitárias, letreiros e anúncios luminosos	Capital €2.500,00	100,00 €
Pesquisa de avarias	Capital 2,5 % Edifício, Max 500,00	100,00 €
Responsabilidade Civil Proprietário	€ 50.000,00	100,00 € em danos materiais
Derrame de sistemas hidráulicos de proteção de incêndio.	Capital Seguro	100,00 €
Quebra ou queda de antenas	Capital € 2.500,00	100,00 €
Quebra ou queda de painéis solares	Capital € 2.500,00	100,00 €
Queda accidental de árvores	Capital Seguro	Sem franquia
Despesas de guarda e vigilância	Capital € 250,00	Sem franquia
Reposição automática de capital	até € 1.500,00 de capital seguro	Sem franquia

g)

Objeto a segurar: Edifício

Local do risco: Coca Maravilhas – Edifício RSU – 8500 Portimão

Capital seguro: 2.000.000,00 €

Ano de construção: 2003

Cobertura	Capitais	Franquia
Incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão	Capital Seguro	Sem franquia
Queda de aeronaves	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de objetos Sólidos	Capital Seguro	Sem franquia
Derrame accidental de óleo	Capital Seguro	Sem franquia
Demolição e Remoção de escombros	Capital 5% danos patrimoniais, Máx € 7.500,00	Sem franquia
Furto ou Roubo	Capital Seguro	10% mínimo 100,00 €
Danos por água	Capital Seguro	100,00 €
Tempestades	Capital Seguro	100,00 €

Inundações	Capital Seguro	100,00 €
Fenómenos Sísmicos	Capital Seguro	5% do Capital Seguro
Cobertura	Capitais	Franquia
Quebra accidental de vidros ou espelhos fixos, loiças sanitárias, letreiros e anúncios luminosos	Capital €2.500,00	100,00 €
Pesquisa de avarias	Capital 2,5 % Edifício, Max 500,00	100,00 €
Responsabilidade Civil Proprietário	€ 50.000,00	100,00 € em danos materiais
Derrame de sistemas hidráulicos de proteção de incêndio.	Capital Seguro	100,00 €
Quebra ou queda de antenas	Capital € 2.500,00	100,00 €
Quebra ou queda de painéis solares	Capital € 2.500,00	100,00 €
Queda accidental de árvores	Capital Seguro	Sem franquia
Despesas de guarda e vigilância	Capital € 250,00	Sem franquia
Reposição automática de capital	até €1.500,00 de capital seguro	Sem franquia

h)

Objeto a segurar: Recheio

Local do risco: Coca Maravilhas – Edifício RSU – 8500 Portimão

Capital seguro: 200.000,00 €

Cobertura	Capitais	Franquia
Incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão	Capital Seguro	Sem franquia
Queda de aeronaves	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de objetos Sólidos	Capital Seguro	Sem franquia
Derrame accidental de óleo	Capital Seguro	Sem franquia
Demolição e Remoção de escombros	Capital 5% danos patrimoniais, Máx € 7.500,00	Sem franquia
Furto ou Roubo	Capital Seguro	10% mínimo 100,00 €
Danos por água	Capital Seguro	100,00 €
Tempestades	Capital Seguro	100,00 €
Inundações	Capital Seguro	100,00 €
Fenómenos Sísmicos	Capital Seguro	5% do Capital Seguro
Quebra accidental de vidros ou espelhos fixos, loiças sanitárias, letreiros e anúncios luminosos	Capital €2.500,00	100,00 €
Pesquisa de avarias	Capital 2,5 % Edifício, Max 500,00	100,00 €

Responsabilidade Civil Proprietário	€ 50.000,00	100,00 € em danos materiais
Derrame de sistemas hidráulicos de proteção de incêndio.	Capital Seguro	100,00 €
Cobertura	Capitais	Franquia
Quebra ou queda de antenas	Capital € 2.500,00	100,00 €
Quebra ou queda de painéis solares	Capital € 2.500,00	100,00 €
Queda acidental de árvores	Capital Seguro	Sem franquia
Despesas de guarda e vigilância	Capital € 250,00	Sem franquia
Reposição automática de capital	até € 1.500,00 de capital seguro	Sem franquia

i)

Objeto a segurar: Edifício

Local do risco: Central Elevatória Água - Figueira - 8500 Portimão

Capital seguro: 100.000,00 €

Ano de construção: 1990

Cobertura	Capitais	Franquia
Incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão	Capital Seguro	Sem franquia
Queda de aeronaves	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de objetos Sólidos	Capital Seguro	Sem franquia
Derrame acidental de óleo	Capital Seguro	Sem franquia
Demolição e Remoção de escombros	Capital 5% danos patrimoniais, Máx € 7.500,00	Sem franquia
Furto ou Roubo	Capital Seguro	10% mínimo 100,00 €
Danos por água	Capital Seguro	100,00 €
Tempestades	Capital Seguro	100,00 €
Cobertura	Capitais	Franquia
Inundações	Capital Seguro	100,00 €
Fenómenos Sísmicos	Capital Seguro	5% do Capital Seguro
Quebra acidental de vidros ou espelhos fixos, loiças sanitárias, letreiros e anúncios luminosos	Capital €2.500,00	100,00 €
Pesquisa de avarias	Capital 2,5 % Edifício, Max 500,00	100,00 €
Responsabilidade Civil Proprietário	€ 50.000,00	100,00 € em danos materiais
Derrame de sistemas hidráulicos de proteção de incêndio.	Capital Seguro	100,00 €

Quebra ou queda de antenas	Capital € 2.500,00	100,00 €
Quebra ou queda de painéis solares	Capital € 2.500,00	100,00 €
Queda acidental de árvores	Capital Seguro	Sem franquia
Despesas de guarda e vigilância	Capital € 250,00	Sem franquia
Reposição automática de capital	(até € 1.500,00 de capital seguro)	Sem franquia

j)

Objeto a segurar: Recheio

Local do risco: Central Elevatória Água - Figueira – 8500 Portimão

Capital seguro: 250.000,00 €

Cobertura	Capitais	Franquia
Incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão	Capital Seguro	Sem franquia
Queda de aeronaves	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de objetos Sólidos	Capital Seguro	Sem franquia
Derrame acidental de óleo	Capital Seguro	Sem franquia
Demolição e Remoção de escombros	Capital 5% danos patrimoniais, Máx € 7.500,00	Sem franquia
Furto ou Roubo	Capital Seguro	10% mínimo 100,00 €
Danos por água	Capital Seguro	100,00 €
Tempestades	Capital Seguro	100,00 €
Inundações	Capital Seguro	100,00 €
Fenómenos Sísmicos	Capital Seguro	5% do Capital Seguro
Quebra acidental de vidros ou espelhos fixos, loiças sanitárias, letreiros e anúncios luminosos	Capital € 2.500,00	100,00 €
Pesquisa de avarias	Capital 2,5 % Edifício, Max 500,00	100,00 €
Responsabilidade Civil Proprietário	€ 50.000,00	100,00 € em danos materiais
Derrame de sistemas hidráulicos de proteção de incêndio.	Capital Seguro	100,00 €
Quebra ou queda de antenas	Capital € 2.500,00	100,00 €
Quebra ou queda de painéis solares	Capital € 2.500,00	100,00 €
Queda acidental de árvores	Capital Seguro	Sem franquia
Despesas de guarda e vigilância	Capital € 250,00	Sem franquia
Reposição automática de capital	(até € 1.500,00 de capital seguro)	Sem franquia

k)

Objeto a segurar: Edifício

Local do risco: Parque de Estacionamento – Rocha Prime – 8500 Portimão

Capital seguro: 5.000.000,00 €

Ano de construção: 2015

Cobertura	Capitais	Franquia
Incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão	Capital Seguro	Sem franquia
Queda de aeronaves	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de objetos Sólidos	Capital Seguro	Sem franquia
Derrame accidental de óleo	Capital Seguro	Sem franquia
Demolição e Remoção de escombros	Capital 5% danos patrimoniais, Máx € 7.500,00	Sem franquia
Furto ou Roubo	Capital Seguro	10% mínimo 100,00 €
Danos por água	Capital Seguro	100,00 €
Tempestades	Capital Seguro	100,00 €
Inundações	Capital Seguro	100,00 €
Fenómenos Sísmicos	Capital Seguro	5% do Capital Seguro
Quebra accidental de vidros ou espelhos fixos, loiças sanitárias, letreiros e anúncios luminosos	Capital €2.500,00	100,00 €
Pesquisa de avarias	Capital 2,5 % Edifício, Max 500,00	100,00 €
Responsabilidade Civil Proprietário	€ 50.000,00	100,00 € em danos materiais
Derrame de sistemas hidráulicos de proteção de incêndio.	Capital Seguro	100,00 €
Quebra ou queda de antenas	Capital € 2.500,00	100,00 €
Quebra ou queda de painéis solares	Capital € 2.500,00	100,00 €
Queda accidental de árvores	Capital Seguro	Sem franquia
Despesas de guarda e vigilância	Capital € 250,00	Sem franquia
Reposição automática de capital	até €1.500,00 de capital seguro	Sem franquia

l)

Objeto a segurar: Recheio

Local do risco: Parque de Estacionamento – Rocha Prime – 8500 Portimão

Capital seguro: 200.000,00 €

Cobertura	Capitais	Franquia
Incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão	Capital Seguro	Sem franquia
Queda de aeronaves	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais	Capital Seguro	Sem franquia
Choque ou impacto de objetos Sólidos	Capital Seguro	Sem franquia
Derrame accidental de óleo	Capital Seguro	Sem franquia
Demolição e Remoção de escombros	Capital 5% danos patrimoniais, Máx € 7.500,00	Sem franquia
Furto ou Roubo	Capital Seguro	10% mínimo 100,00 €
Danos por água	Capital Seguro	100,00 €
Tempestades	Capital Seguro	100,00 €
Inundações	Capital Seguro	100,00 €
Fenómenos Sísmicos	Capital Seguro	5% do Capital Seguro
Quebra accidental de vidros ou espelhos fixos, loiças sanitárias, letreiros e anúncios luminosos	Capital €2.500,00	100,00 €
Pesquisa de avarias	Capital 2,5 % Edifício, Max 500,00	100,00 €
Responsabilidade Civil Proprietário	€ 50.000,00	100,00 € em danos materiais
Derrame de sistemas hidráulicos de proteção de incêndio.	Capital Seguro	100,00 €
Quebra ou queda de antenas	Capital € 2.500,00	100,00 €
Quebra ou queda de painéis solares	Capital € 2.500,00	100,00 €
Queda accidental de árvores	Capital Seguro	Sem franquia
Despesas de guarda e vigilância	Capital € 250,00	Sem franquia
Reposição automática de capital	até € 1.500,00 de capital seguro	Sem franquia

Dados de Sinistralidade:

Nula

Dados Relevantes:

Consultar Relatório e contas da EMARP disponível no site www.emarp.pt

4. AUTOMÓVEL

Objeto do seguro

Frota de viaturas da EMARP, conforme Anexo VII.

Coberturas e capitais - Responsabilidade civil obrigatória por lei

Condições especiais

Acidentes pessoais (ocupantes) para as viaturas a seguir indicadas:

Ø MIP - 25.000,00 euros;

Ø DT - 2.500,00 euros

FORD FOCUS	23-56-NQ
FORD FOCUS	60-IF-36
VOLKSWAGEN GOLF	54-FU-37
KIA	13-SB-16
OPEL VECTRA	78-FJ-07

Assistência em viagem 0 KM para as viaturas a seguir indicadas:

FORD FOCUS	23-56-NQ
FORD FOCUS	60-IF-36
VOLKSWAGEN GOLF	54-FU-37
KIA	13-SB-16
OPEL VECTRA	78-FJ-07

Sinistralidade

Período	Valor dos prejuízos
01-04-2019 a 31-03-2020	17.857,80€
01-04-2019 a 30-11-2020	27.684,45 €

5. EQUIPAMENTO ELETRÓNICO E INFORMÁTICO

Âmbito do seguro

Nesta apólice deverá ser incluída a diversa maquinaria e equipamento informático elétrico e/ou eletrónico, acessórios, fotocopiadoras, aparelhos de fax, central telefónica, que compõe a totalidade dos equipamentos propriedade da EMARP.

Cobertura

Geral

Cobertura	Capitais	Franquia
Perdas e Danos Materiais	200.000,00 €	10% do valor indemnizável no mínimo de 125,00€
Fenómenos Sísmicos	200.000,00 €	
Greves. Tumultos, Alterações de Ordem Pública	200.000,00 €	
Valor em novo	200.000,00 €	

Deverá abranger ainda as seguintes coberturas:

- Incêndio, queda de raio e explosão;
- Fumo, fuligem e gases corrosivos;
- Aluimento, derrocadas, desmoronamentos ou deslizamentos de terrenos;
- Desmoronamento ou assentamento de edifícios;
- Erros de manobra, imperícia, negligência operacional, manobras do condutor;
- Roubo ou furto ou tentativa de tais atos;
- Montagem, desmontagem e transferência dos bens seguros;
- Queda, choque, colisão ou ocorrências similares;
- Queda ou estampido de engenhos voadores e objetos deles caídos;
- Danos por água;
- Riscos elétricos;
- Avaria mecânica;
- Fenómenos da Natureza.

Capital a segurar

200.000,00 €

Franquia

10% do valor indemnizável com um mínimo de 125 euros.

Sinistralidade

Nula

CLÁUSULA 29ª

PAGAMENTO DAS FRANQUIAS

O pagamento das franquias deverá ser feito diretamente ao sinistrado pela companhia de seguros, a qual será posteriormente ressarcida por parte da EMARP.

dezembro de 2020

O Técnico Responsável,

Ana Rita Oliveira

ANEXO VII
FROTA DAS VIATURAS DA EMARP

FICHEIRO EXCEL EM ANEXO

ANEXO VII

Relação de viaturas seguros

MARCA	MODELO	N. LUG.	CATEGORIA	MATRÍCULA	ANO	CC	Peso bruto (Kg)
MAZDA	BT50	5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	01-HT-82	2009	2500	2855
MITSUBISHI	L200	5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	92-ZJ-31	2019	2442	2900
MITSUBISHI	L200	5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	92-ZJ-12	2019	2442	2900
NISSAN	CABSTAR	6	LIGEIRO DE MERCADORIAS	10-HZ-21	2009	2488	3500
KIA	SPORTAGE	5	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	13-SB-16	2016	1685	2305
OPEL	COMBO	2	LIGEIRO DE MERCADORIAS	15-19-UB	2002	1686	2020
OPEL	COMBO	2	LIGEIRO DE MERCADORIAS	15-22-UB	2002	1686	2020
MITSUBISHI	FUSO	3	PESADO DE MERCADORIAS	69-VL-88	2018	2998	7490
FORD	TRANSIT	3	ESPECIAL LIMPEZA URBANA	17-JS-28	2010	2402	4600
FORD	TRANSIT	2	ESPECIAL DE LIMPEZA URBANA	19-PZ-84	2015	2198	4700
FORD	TRANSIT	6	LIGEIRO DE MERCADORIAS	AD-80-UE	2020	1995	3500
TOYOTA	DYNA 3,5 T	6	LIGEIRO DE MERCADORIAS	20-93-VC	2003	2494	3500
VOLVO	FL16	2	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	22-PE-14	2014	7700	16000
FORD	FOCUS	5	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	23-56-NQ	1999	1753	1710
TOYOTA	DYNA 3,5 T	3	LIGEIRO DE MERCADORIAS	23-BQ-65	2006	2494	3500
LAMBORGHINI	1050 VDT	1	TRACTOR AGRÍCOLA OU FLORESTAL	24-10-XT	2004	4000	7000
NISSAN	CABSTAR	6	LIGEIRO DE MERCADORIAS	24-FO-50	2008	2488	3500
NISSAN	CABSTAR	6	LIGEIRO DE MERCADORIAS	24-FO-55	2008	2488	3500
KUJCB3	JCB RETROESCAVADORA 2CX	1	MÁQUINA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	26-NH-71	1984	3990	5130
FORD	TRANSIT	6	LIGEIRO DE MERCADORIAS	27-58-NV	1999	2496	3500
VOLVO	F 300	2	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	27-DG-90	2007	9365	19000
VOLVO	F 300	2	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	27-DG-91	2007	9365	19000
LAMBORGHINI	110 HD GS	1	TRACTOR AGRÍCOLA OU FLORESTAL	79-ZO-96	2019	3849	7000
LAMBORGHINI	110 HD GS	1	TRACTOR AGRÍCOLA OU FLORESTAL	79-ZO-97	2019	3849	7000
LAMBORGHINI	15-P	1	TRACTOR AGRÍCOLA OU FLORESTAL	27-QH-15	2015	3894	7000
LAMBORGHINI	15-P	1	TRACTOR AGRÍCOLA OU FLORESTAL	27-QH-16	2015	3894	7000
JCB6	JCB RETROESCAVADORA 1CX	1	MÁQUINA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	28-NO-21	2008	2200	2790
PIAGGIO	TYPHOON	2	CICLOMOTOR	29-CD-78	2006	49	270
NISSAN	PICK-UP 2.CD 4X2	5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	29-LA-65	2010	2488	2630
NISSAN	PICK-UP 2.CD 4X2	5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	29-LA-68	2010	2488	2630
NISSAN	PICK-UP 2.CD 4X2	5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	29-LA-73	2010	2488	2630
MITSUBISHI	L200	5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	92-ZJ-18	2019	2442	2900
CASE	CASE RETRESCAVADORA	1	MÁQUINA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	34-NG-93	1998	3920	8500
JCB4	JCB RETROESCAVADORA 3CX	1	MÁQUINA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	35-NG-09	2000	3990	7600
JCB5	JCB RETROESCAVADORA 3CX	1	MÁQUINA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	35-NG-10	1999	3990	7600
FORD	TRANSIT	3	LIGEIRO DE MERCADORIAS	36-68-ZL	2005	2402	3500
VOLVO	FL-E19-40KH	2	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	38-27-RP	2001	5480	19000
VOLVO	FES 4X2	2	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	38-JJ-60	2010	7146	19000
NISSAN	CVLGD 22	5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	39-17-VE	2003	2488	2630
PIAGGIO	TYPHOON	2	CICLOMOTOR	39-FX-85	2008	49	270
RENAULT	KANGOO	2	LIGEIRO DE MERCADORIAS	40-HP-11	2009	1461	1918
MERCEDES	416 CDI	3	PESADO DE MERCADORIAS	42-60-ZN	2005	2685	4600
PEUGEOT	PARTNER	2	LIGEIRO DE MERCADORIAS	43-FC-71	2008	1560	1730
MITSUBISHI	L200	5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	44-52-RZ	2001	2477	3210
NISSAN	PATROL	9	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	44-79-HI	1996	2826	2800
MAZDA	DBL 4X4	5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	44-DJ-26	2007	2500	3500
VOLVO	FM300	2	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	46-DZ-02	2007	9365	19000
VOLVO	LAVADOURA	2	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	49-58-VF	2003	5480	19000
MAN	12,225 LK32 7,5K	2	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	51-45-XP	2004	6871	12000
VOLKSWAGEN	GOLF	5	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	54-FU-37	2008	1896	1880
MAZDA	BT50	2	LIGEIRO DE MERCADORIAS	57-DF-06	2007	2500	2800
MAZDA	BT50	2	LIGEIRO DE MERCADORIAS	57-DF-15	2007	2500	2800
FORD	FOCUS	5	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	60-IF-36	2009	1560	1835
BARBER 600-HD	MAQ. LIMPEZA PRAIAS	1	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA LIGEIRO	61689/2019	2010	0	2000
BARBER 600-HD	MAQ. LIMPEZA PRAIAS	1	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA LIGEIRO	61690/2019	2010	0	2000
BARBER 600-HD	MAQ. LIMPEZA PRAIAS	1	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA LIGEIRO	61691/2019	2010	0	2000
NISSAN	MICRA	2	LIGEIRO DE MERCADORIAS	62-BZ-52	2006	1461	1550
NISSAN	CVLGD22	5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	63-28-XO	2004	2488	2630
RENAULT	KADJAR	5	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	06-ZX-42	2020	1461	1978
NISSAN	CVLGD22	5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	64-12-VE	2003	2488	2630
MAZDA	BT50	5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	64-HS-30	2009	2500	2855
MAZDA	DBL 4X4 50	5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	65-FY-49	2008	2500	3030
PIAGGIO	TYPHOON	2	CICLOMOTOR	66-CB-82	2006	49	295
PIAGGIO	TYPHOON	2	CICLOMOTOR	66-CB-83	2006	49	295
GEM	AK 27	2	CICLOMOTOR	69-FO-29	2009	Elétrico	1363
KYMCO	LIKE 125	2	CICLOMOTOR	69-PL-68	2015	125	271
KYMCO	LIKE 125	2	CICLOMOTOR	69-PL-69	2015	125	271
KYMCO	LIKE 125	2	CICLOMOTOR	69-PL-70	2015	125	271
KYMCO	LIKE 125	2	CICLOMOTOR	69-PL-71	2015	125	271
KYMCO	LIKE 125	2	CICLOMOTOR	69-PL-72	2015	125	271
KYMCO	LIKE 125	2	CICLOMOTOR	69-PL-73	2015	125	271
KYMCO	LIKE 125	2	CICLOMOTOR	69-PL-74	2015	125	271
KYMCO	LIKE 125	2	CICLOMOTOR	69-PL-75	2015	125	271
KYMCO	LIKE 125	2	CICLOMOTOR	69-PL-76	2015	125	271
MERCEDES	1820 K/39	2	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	71-97-IC	1997	5958	19000
VOLVO	FLL-15(4x2)	1	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	75-EH-60	2007	7146	15000
CITYCAT	CITYCAT 5000	2	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	75-QQ-11	2007	4250	10500
CITYCAT	CITYCAT 5000	2	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	75-QQ-33	2006	4250	10500
CITYCAT	CITYCAT LAVADORA 2020	2	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	75-QQ-34	2003	4250	4000
CITYCAT	CITYCAT 5000	2	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	75-QQ-38	2011	4250	10500

ANEXO VII

Relação de viaturas seguros

MARCA	MODELO	N. LUG.	CATEGORIA	MATRÍCULA	ANO	CC	Peso bruto (Kg)
OPEL	VECTRA	5	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	78-FJ-07	2008	1910	1980
MAZDA	BT50	5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	79-HS-92	2009	2500	2855
PIAGGIO	C 25 FLY	1	CICLOMOTOR	79-OV-20	2014	49	295
VOLVO	VARREDORA CITYFAN 60	2	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	79-QV-09	2016	7700	16000
DAF	L2EN3	3	PESADO DE MERCADORIAS	67-ZM-46	2019	6700	19000
VOLVO	VARREDORA CITYFAN 60	2	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	81-87-VF	2003	5480	15000
NISSAN	CD 4X2	5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	81-BZ-17	2006	2488	2630
PIAGGIO	C 25 FLY	1	CICLOMOTOR	82-JP-52	2010	49	295
NISSAN	CVLUD22235	5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	83-64-VB	2003	2488	3500
FORD	FIESTA	2	LIGEIRO DE MERCADORIAS	83-DD-73	2007	1399	1585
FORD	FIESTA	2	LIGEIRO DE MERCADORIAS	83-DD-74	2007	1399	1585
DAF	LF 180FA	3	PESADO DE MERCADORIAS	AA-07-TP	2020	4500	10000
DAF	LF 180FA	3	PESADO DE MERCADORIAS	AA-48-TN	2020	4500	10000
NISSAN	CABSTAR	6	LIGEIRO DE MERCADORIAS	85-51-XM	2004	2955	3500
NISSAN	CABSTAR	6	LIGEIRO DE MERCADORIAS	85-53-XM	2004	2955	3500
TOYOTA	DYNA 3,5 T	6	LIGEIRO DE MERCADORIAS	85-77-ZB	2004	2494	3500
TOYOTA	DYNA 3,5 T	6	LIGEIRO DE MERCADORIAS	86-23-ZT	2005	2494	3500
OPEL	COMBO	2	LIGEIRO DE MERCADORIAS	87-73-IM	1997	1686	1860
OPEL	COMBO	2	LIGEIRO DE MERCADORIAS	AD-80-HS	2020	1499	1970
OPEL	COMBO	2	LIGEIRO DE MERCADORIAS	AD-84-HS	2020	1499	1970
OPEL	COMBO	2	LIGEIRO DE MERCADORIAS	AD-88-HS	2020	1499	1970
RENAULT	CLIO	2	LIGEIRO DE MERCADORIAS	89-42-VH	2003	1461	1515
PIAGGIO	C 25 FLY	1	CICLOMOTOR	92-JP-18	2010	49	295
NISSAN	PICK-UP 09 CD 4X4	5	LIGEIRO DE MERCADORIAS	92-LA-56	2010	2488	2860
OPEL	VECTRA	5	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	94-FJ-23	2008	1910	1980
PIAGGIO	ZIP 50	1	CICLOMOTOR	95-HL-99	2009	49	245
TOYOTA	DYNA 3,5 T	6	LIGEIRO DE MERCADORIAS	96-BM-32	2006	2494	3500
ASTEL	ASTEL DUMPER	1	MÁQUINA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	97-NH-64	2008	1089	3500
HERCULANO	CH 6000	1	REBOQUE AGRÍCOLA OU FLORESTAL	AV-30410	2001	0	7850
TOP TRAILER	LF-3700.15C	1	REBOQUE	AV-45172	2008	0	1500
HERCULANO	SIE5000	1	REBOQUE	AV-46259	2009	0	4950
HERCULANO	SIE5000	1	REBOQUE	AV-46260	2009	0	4950
TONIAUTO	R 1EC.4	1	REBOQUE	L-157442	2001	0	1000
FLEXIAN	DESENTUPIDOR 3	1	REBOQUE	L-158201	2001	0	1400
IFORWILLIAMS	TRAILERS	1	REBOQUE	L-187051	2008	0	3500
DAXARA	TRANSPORTE DE GASOLINA	0	REBOQUE	L-190714	2009	0	750
MASSEY	FERGUSON - MF3754RM	1	TRACTOR AGRÍCOLA OU FLORESTAL	PJ-87-04	1988	3863	3163
ROÇADORA MECANICA	ROÇADORA HIDRAULICA	1	MÁQUINA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	S/MATRICULA	1999	0	940 Kg – A máq. não tem rodas, liga-se a um trator.
COMPRESSOR	ATLAS COPCO XA60	1	REBOQUE	67-TQ-59	1999	0	700
VIBROMAX	CILINDRO VIBROMAX	1	REBOQUE	S/MATRICULA	1995	0	723 em operação (cilindro apeado)
VIBROMAX	CILINDRO VIBROMAX	1	REBOQUE	S/MATRICULA	2013	0	723 em operação (cilindro apeado)
HIMOINSA PEQUENO	GERADOR HIMOINSA	1	REBOQUE	S/MATRICULA	1999	0	250
HIMINSA GRANDE	GERADOR HIMOINSA	1	REBOQUE	S/MATRICULA	1999	0	700
MOTOBOMBA	HONDA MOTOBOMBA	1	REBOQUE	S/MATRICULA	1995	0	250
DESENTUPIDOR	nº 2	1	REBOQUE	S/MATRICULA	1999	0	400
KUBOTA	MINI ESCADORA COM RASTOS DE BORRACHA	1	MÁQUINA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	S/MATRICULA	2015	3331	8000
NISSAN	CABSTAR	6	LIGEIRO DE MERCADORIAS	99-SL-69	2017	2953	3500
VOLVO	FM11	3	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	49-SM-05	2017	10837	26000
VOLVO	FM11	3	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	49-SM-06	2017	10837	26000
VOLVO	FM11	3	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	49-SM-07	2017	10837	26000
VOLVO	FM11	3	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	49-SM-08	2017	10837	26000
VOLVO	FM4900	3	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	94-UU-05	2017	10837	26000
VOLVO	FM4900	3	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	94-UU-24	2017	10837	26000
VOLVO	FM4900	3	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	94-UU-25	2017	10837	26000
VOLVO	FM4900	3	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	94-UU-26	2017	10837	26000
VOLVO	FM4900	3	VEÍCULO DE HIGIENE URBANA PESADO	94-UU-27	2017	10837	26000
NISSAN	CABSTAR	6	LIGEIRO DE MERCADORIAS	04-UB-83	2017	2953	3500
TOYOTA	HILUX	2	LIGEIRO DE MERCADORIAS	AC-02-XQ	2020	2393	2950
FORD	TOURNEO	5	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	35-ZN-53	2019	1499	1800
FORD	TOURNEO	5	LIGEIRO DE PASSAGEIROS	35-ZN-81	2019	1499	1800

ANEXO VIII
LISTAGEM DE OUTDOORS

OUTDOOR 8*3

EN 125 (Figueira)

Túnel das Cardosas (face virada para a rotunda das Cardosas)

ATIVACÃO MARCA

3 Cubos 4 faces (localização variável no Município de Portimão)

1 Triângulo (localização variável no Município de Portimão)